



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 225/2025

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA

EMENTA: "DENOMINA A RUA PROJETADA, DA Q-20 – LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, EXTREMOZ/RN, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, COMO RUA NILTON DANTAS, EM HOMENAGEM PÓSTUMA".

RELATORA: VEREADORA DAMARES DE SALES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Eduardo Motta Ferreira de Souza, que objetiva denominar a "Rua Projetada da Q-20", localizada no Loteamento Santos Dumont, como "Rua Nilton Dantas". A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A análise da constitucionalidade revela que a matéria se insere no âmbito do interesse local, sendo competência do Município legislar sobre a denominação de vias e logradouros públicos, conforme preceitua o Art. 20-B, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município (LOM). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a matéria não se encontra no rol de competências

privativas do Chefe do Poder Executivo previstas no Art. 20-I da LOM. Ressalte-se que, por tratar-se de denominação de logradouro, esta Comissão possui a prerrogativa regimental de adentrar na análise da conveniência e oportunidade, nos termos do Art. 57, § 4º, inciso V, do Regimento Interno.

Sob o aspecto da legalidade, o projeto observa o disposto no Art. 42-F da LOM, que permite homenagens póstumas a pessoas falecidas, respeitando a vedação de nomes de pessoas vivas a bens públicos. Contudo, orienta-se que o autor comprove a observância do interstício de um ano do falecimento, conforme exigido pelo parágrafo único do referido artigo, salvo se o homenageado se enquadrar como personalidade marcante com altas funções na vida administrativa.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende satisfatoriamente aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998. O texto apresenta ementa concisa, articulação em conformidade com as normas gerais e cláusula de vigência imediata no Art. 4º. Não foram detectados vícios de linguagem ou imprecisões jurídicas que obstem a regular tramitação da matéria.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do **Projeto de Lei nº 225/2025**.

Extremoz/RN, 23 de abril de 2026.



VEREADORA DAMARES DE SALES

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto da Relatora.

A oposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)

Tatiany O. de Lima Campos
Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)

Damarcos de Sales

Damarcos de Sales (Membro)


Alyson Kleyton (Membro)

Kilter Harmistrong Lima de Araújo
Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)